



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Conceição de Macabu, 22 de agosto de 2019.

Mensagem N.º 27/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 027/2019 que Dispõe sobre a alteração de artigos, parágrafos, incisos e anexos das Leis Municipais N.º 1.554/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais na forma de legislação em vigor.

O presente Projeto altera o requisito para provimento do cargo de Agente de Defesa Civil, de “Nível Médio Completo” para “Ensino Médio Completo” e cria os cargos de provimento efetivo de Psicopedagogo, de Terapeuta Ocupacional, de Fiscal de Rendas e de Médico Neuropediatra, no quadro de cargos da Administração Pública Municipal a ser devidamente preenchido por concurso público.

Considerando a relevância desta proposição, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê sob o regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Enumeradas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- PREFEITO -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

513/2019

Ass:

Em 22/08/19

À Sua Excelência

Marco Antônio Oliveira da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 27/2019.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Altera o parágrafo único do, no artigo 27, com a seguinte redação:

*“ **Parágrafo único** – O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas, 80%; Fiscal de Tributos, 80%; Fiscal de Postura, 40%; Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40% e Guarda Municipal, 40% . ”*

II. Ficam os incisos III, IV e V, do art. 32, acrescidos com as seguintes redações:

*“ **III-** 24 (vinte e quatro) horas semanais para as funções de Técnico em Radiologia (ex-técnico em raio x), enfermeiro plantonista, farmacêutico plantonista, assistente social plantonista, médico plantonista socorrista e médico plantonista especialista.*

***IV-** 20 (vinte) horas semanais para as funções de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, médico veterinário, nutricionista, odontólogo, psicólogo, médico de ambulatório, pedagogo, psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.*

***V.** 30 (trinta) horas semanais para funções de Procurador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Civil, Jornalista, Engenheiro Ambiental, Arquivista e Fiscal de Rendas. ”*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- III. Fica alterado ao Anexo II, Classe “B”, item 2, no cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, no que concerne aos Requisitos para Provimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.”

- IV. Fica alterado ao Anexo II, Classe “B”, item 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 11). CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – EM EXTINÇÃO.”

- V. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “C”, o cargo de Psicopedagogo e de Terapeuta Ocupacional:

“ 11). CARGO: PSICOPEDAGOGO.

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a entender o sujeito em suas múltiplas dimensões e refazer suas concepções e atitudes frente ao processo de ensino-aprendizagem, dando-lhes a instrumentalização necessária para atender as demandas da escola especialmente no que diz respeito aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Atribuições típicas:

- utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- intervir psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição pública onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- realizar a supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
- orientar, coordenar e supervisionar cursos de psicopedagogia;
- desenvolver ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo ensinoaprendizagem;
- participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;
- contribuir com as relações, visando à melhoria da qualidade das relações inter e intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar;
- desenvolver projetos socio-educativos, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura, além de curso de especialização em Psicopedagogia.”

12). CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia ocupacional visando a prevenção, tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.

Atribuições típicas:

- preparar os programas ocupacionais destinados a pessoas portadoras de deficiência, para propiciar a essas pessoas uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, esportes, lazer e vida comunitária;
- planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado biopsicosocial;
- orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;
- articular-se com profissionais de saúde mental e outros, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento;
- orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- *assistir ao servidor com problemas visando sua readaptação ou reabilitação profissional*
- *elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*
- *participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;*
- *participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;*
- *participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;*
- *realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.*

Requisitos para provimento: *curso de nível superior em Terapia Ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.*

VI. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “D”, o cargo de Fiscal de Rendas:

10). CARGO: FISCAL DE RENDAS.

Descrição Sintética: *Compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação, a zelar pela observância fiel aos princípios da política de administração fazendária municipal, bem como fazer cumprir as disposições legais alcançadas pela competência tributária municipal.*

Atribuições Típicas:

- *instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;*
- *coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;*
- *fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;*
- *verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;*
- *verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- verificar Balanços e Declarações de Imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;
- participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
- emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar;
- investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos;
- lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;
- propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- propor regimes de estimativa e arbitramentos;
- elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo em uma das seguintes especialidades: Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Administração e Ciências Econômicas.

VII. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "F", o cargo de Médico Neuropediatra:

"22). CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso de crianças e adolescentes.

Atribuições Típicas:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área de Neuropediatria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2019.


CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

Processo nº 10,389/2019

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR	VALOR MENSAL DO PISO – Classe "C"	ENCARGOS PATRONAIS 11%	SUBTOTAL	QUANTIDADE A CRIAR	TOTAL
CARGO DE PSICOPEDAGOGO	R\$1.415,00	R\$155,65	R\$1.570,65	01	R\$1.570,65

Total Geral ----- R\$ 1.570,65 (Mil quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos);

Conceição de Macabu, 16/08/2019.

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

A despesa contábil para os procedimentos de estílo
D.F.P. 16/08/2019 -

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

P. M. C. M.	
Processo nº	10389/19
Assinatura	Fis 02

À PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **abril de 2019 é de 42,52 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF Anexo 1 do **1º Quadrimestre de 2019**, em anexo.

Em, 16/08/2019


Marcello Silva Carvalho
Chefe do Dept. de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 10389/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	Valor R\$
Receita Corrente Líquida-RCL (até Abril/2019)	79.723.578,84
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79

	Valor R\$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2019 até Abr/2019)	33.897.225,78
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019 (Set a Dez e 13º/2019)	6.806,16
Despesa Projetada para 2020	20.942,00
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	33.904.031,94

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

		Proj. Acum. %
Percentual Apurado no período do 1º Quadrimestre/2019 (RGF Anexo I)	42,52%	
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,01%	42,53%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	0,03%	42,56%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF) 51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF (Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/O-3

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

Processo nº 9965/2019

P.M.C.M.
Processo nº _____
Subprocesso nº _____ Fis. _____

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR CARGO DE	VALOR MENSAL DO PISO – Classe	ENCARGOS PATRONAIS 11%	SUBTOTAL	QUANTIDADE A CRIAR	TOTAL
FISCAL DE RENDAS	R\$ 2.122,50 CLASSE "D" + R\$1.698,00 de Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado	R\$233,47 (descontado do valor do piso salarial)	R\$ 2.355,97	01	R\$4.053,97
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.415,00 CLASSE "C"	R\$ 155,65	R\$ 1.570,65	01	R\$ 1.570,65
MÉDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 2.795,00 CLASSE "F"	R\$ 307,45	3.102,45	01	R\$ 3.102,45
TOTAL					R\$ 8.727,07

Total Geral ----- R\$ 8.727,07 (Oito mil e setecentos e vinte e sete reais e sete centavos);

Conceição de Macabu, 21/08/2019.

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

A DIVISÃO CONTÁBIL PARA OS PROCEDIMENTOS DE ESTAB.
D.F.P., 21/08/2019.

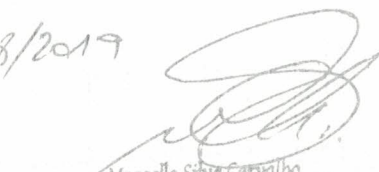
Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

À PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **abril de 2019 é de 42,52 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal -- RGF Anexo 1 do **1º Quadrimestre de 2019**, em anexo.

Em, 21/08/2019


Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

ANEXO 4

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Fonte: Secretaria de Fazenda - Contabilização

02/28/2008
SIBIRIYAN VIKTORIYA IVANOVNA
1975



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 09965/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	Valor R\$
Receita Corrente Líquida-RCL (até Abril/2019)	79.723.578,84
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79

Despesa	Valor R\$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2019 até Abr/2019)	33.897.225,78
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019 (Ago a Dez e 13º/2019)	37.818,33
Despesa Projetada para 2020	116.361,00
Despesa Projetada Total com Pessoal - DIP	34.251.404,11

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

	42,52%	Proj. Acum. %
Percentual Apurado no período do 1º Quadrimestre/2019 (RGF Anexo D)		
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,06%	42,58%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	0,18%	42,76%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 39 da LRF) 48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF) 51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF (Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/03

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017